



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO SANTOS – PI.
Praça Licínio Pereira, nº 24, Centro, Francisco Santos-PI,
Fone: (89) 3450-1174;
CNPJ: 06.553.713/0001-69

DECRETO Nº 022 /2017/GP, FRANCISCO SANTOS – PI, 01 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a regulamentação dos artigos 121/123 da Lei Municipal nº 275/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), que dispõem sobre a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, no âmbito da Administração Pública Municipal.

LUIS JOSÉ DE BARROS, Prefeito Municipal de Francisco Santos-PI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Francisco Santos - Pi e.

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 37 da Constituição Federal, em seus incisos XVI e XVII e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 121/123 da Lei Municipal nº 275/2007, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Francisco Santos – Pi e,

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir e manter no pleno exercício do cargo de forma legal, transparente e idônea o pessoal servidor do município e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e uniformizar os procedimentos de controle e fiscalização,

DECRETA:

ARTIGO 1º: É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, empregos e funções, exceto:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO SANTOS – PI.

Praça Licínio Pereira, nº 24, Centro, Francisco Santos-PI,

Fone: (89) 3450-1174;

CNPJ: 06.553.713/0001-69

c) a de dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

PARÁGRAFO 1º: A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público.

PARÁGRAFO 2º: Não são considerados como profissionais da saúde os servidores que exercem funções administrativas, burocráticas ou operacionais na área da saúde.

ARTIGO 2º: Em qualquer das exceções previstas no artigo 1º deste decreto, a acumulação será sempre condicionada à compatibilidade de horários, sendo considerado compatível:

I – o horário de trabalho quando houver possibilidade de exercício dos cargos, empregos ou funções em horários diversos, sem prejuízo do cumprimento da carga horária correspondente à jornada de trabalho fixada para cada cargo, emprego ou função;

II – a soma das jornadas de trabalho que não excedam os seguintes limites máximos:

a) para os profissionais do magistério público municipal, 60 (sessenta) horas semanais de trabalho nos dois cargos, empregos ou funções públicas;

b) para os profissionais da saúde, 60 (sessenta) horas semanais de trabalho nos cargos, empregos e funções acumulados;

ARTIGO 3º: É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria obtida junto aos regimes próprios de previdência social, ou decorrentes da aposentadoria



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO SANTOS – PI.

Praça Licínio Pereira, nº 24, Centro, Francisco Santos-PI,

Fone: (89) 3450-1174;

CNPJ: 06.553.713/0001-69

dos militares dos estados e dos membros das forças armadas, com a remuneração de cargo, emprego ou função.

PARÁGRAFO 1º: Ficam ressalvados do disposto no caput deste artigo as situações de proventos acumulados com cargos, empregos ou funções acumuláveis na forma do disposto no artigo 1º deste decreto, com os cargos eletivos e com os cargos declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

PARÁGRAFO 2º: A vedação prevista no caput deste artigo não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até a publicação da EC nº 20, de 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime próprio de previdência social.

ARTIGO 4º: Considera-se cargo técnico ou científico aquele para cujo exercício seja indispensável e predomine a aplicação de conhecimentos científicos ou artísticos de nível superior de ensino.

PARÁGRAFO 1º: Considera-se também como técnico ou científico o cargo para cujo provimento seja exigida habilitação em curso legalmente classificado como técnico de grau ou de nível superior de ensino ou profissionalizante de nível médio.

PARÁGRAFO 2º: Os cargos, empregos ou funções que exijam de seus ocupantes tão somente o exercício de atividades burocráticas e operacionais, não serão considerados de natureza técnica ou científica ainda que contenham o termo técnico em sua denominação.

PARÁGRAFO 3º: A análise do conceito de cargo técnico ou científico dependerá da avaliação de cada caso específico.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO SANTOS – PI.
Praça Licínio Pereira, nº 24, Centro, Francisco Santos-PI,
Fone: (89) 3450-1174;
CNPJ: 06.553.713/0001-69

ARTIGO 5º: A investidura em cargo efetivo na administração pública municipal, bem como a contratação em caráter temporário, serão sempre precedidas de declaração, na qual o interessado afirma se detém ou não, a qualquer título, outro cargo, civil ou militar, emprego ou função na administração pública direta ou indireta de âmbito estadual, federal ou municipal, inclusive se for aposentado, reformado ou na reserva.

PARÁGRAFO ÚNICO: A qualquer tempo e sob pena de ser caracterizada má fé, os servidores que tiverem ou venham a ter sua situação funcional modificada deverão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, comunicar expressamente o fato à unidade de recursos humanos respectiva.

ARTIGO 6º: O servidor submetido ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em regime de dedicação exclusiva, deverá dedicar-se exclusivamente às atividades da administração, sendo-lhe vedado manter vínculo de trabalho com qualquer outro órgão ou entidade no setor público ou privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O servidor submetido ao regime de que trata este artigo poderá ocupar cargo comissionado, desde que seja exercido na própria administração onde mantenha vínculo em regime de exclusividade.

ARTIGO 7º: O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto quando designado para ter exercício, interinamente em outro cargo em comissão, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante a interinidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O exercício interino do cargo será realizado sem prejuízo do desempenho das atribuições do cargo de que o servidor titulariza.

ARTIGO 8º: O servidor efetivo que acumular lícitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo em comissão, ficará afastado de ambos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, na forma prevista neste decreto.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO SANTOS – PI.

Praça Licínio Pereira, nº 24, Centro, Francisco Santos-PI,

Fone: (89) 3450-1174;

CNPJ: 06.553.713/0001-69

ARTIGO 9º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos-PI, 01 de agosto de 2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

LUIS JOSÉ DE BARROS

Prefeito Municipal

Luis José de Barros
Prefeito Municipal